



## DESPACHO

Referência: SCC 7035/2023

Trata-se de solicitação de análise jurídica, oriunda da Central de Atendimento aos Municípios (CAM) desta Pasta, acerca do pedido de Informação nº 0215/2023, proveniente do Gabinete do Deputado Ivan Naatz, o qual solicita informações complementares ao pedido de Informação nº 01285/2023, no que se refere às emendas impositivas destinadas às entidades sem fins lucrativos.

Constam no documento os seguintes questionamentos: *“1) Há possibilidade de transferências de recursos para entidades sem fins lucrativos por meio de emendas impositivas desde que firmado termo de colaboração ou fomento. Esse termo deve ser entre a entidade com o Estado? ou entre a entidade e o município? 2) Quais são os requisitos pra uma entidade estar apta a receber transferências de recursos por meio de emendas?”*

Com relação a primeira pergunta, o termo deverá ser formalizado entre a entidade e a administração pública estadual, nos termos do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017<sup>1</sup>, o qual dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a **Administração Pública Estadual** e as organizações da sociedade civil (OSC), por meio de termo de colaboração ou de fomento, conforme o caso.

---

<sup>1</sup> Regulamenta a Lei federal nº 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, e estabelece outras providências.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CASA CIVIL  
CONSULTORIA JURÍDICA

No que tange ao segundo questionamento, a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014<sup>2</sup> institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Dito isso, destaca-se o disposto no art. 2º, inciso I, alínea “a” da supracitada lei, que delinea os limites das parcerias a serem firmadas com as entidades sem fins lucrativos ao estabelecer a definição de organização da sociedade civil.

A saber:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Da mesma forma, para celebração de parcerias com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil também devem cumprir os requisitos elencados no art. 33 e 34, da Lei federal nº 13.019, de 2014, como segue:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

---

2 Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CASA CIVIL  
CONSULTORIA JURÍDICA

II - (revogado)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) (revogada);

b) (revogada);

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado);

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - (revogado);

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CASA CIVIL  
CONSULTORIA JURÍDICA

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – (revogado).

Parágrafo único. (VETADO):

I – (VETADO);

II – (VETADO);

III - (VETADO).

Nesse sentido, em atenção aos questionamentos solicitados, encaminhem-se os autos à Central de Atendimento aos Municípios (CAM) desta Pasta, para providências que entenderem necessárias.

Florianópolis, 24 de maio de 2023.

(documento assinado digitalmente)

**PAULA REGINA MAEL E SILVA<sup>3</sup>**

Consultoria Jurídica

---

<sup>3</sup> Portaria nº 012/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.948, de 26 de janeiro de 2023.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **27L3S4PS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULA REGINA MAEL E SILVA** (CPF: 605.XXX.951-XX) em 24/05/2023 às 19:27:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 15:44:26 e válido até 10/01/2123 - 15:44:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MDM1XzcwMzlfMjAyM18yN0wzUzRQUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007035/2023** e o código **27L3S4PS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício № 37/2023/SCC/CAM

Florianópolis, data da assinatura digital.

Prezada Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 1285/SCC-DIAL-GEAPI, oriundo desta Gerência, que encaminha cópia do Pedido de Informação PIC/215/2023, subscrito pelo Deputado Ivan Naatz, por meio do qual solicita informações acerca das emendas impositivas às entidades sem fins lucrativos, sirvo-me do presente para encaminhar manifestação da Consultoria Jurídica desta Secretaria (fls. 08-11).

Nesses termos, encaminho os autos para conhecimento e demais providências que entender pertinentes.

Por fim, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**ANSELMO DE BONA MELLO**

Coordenador da Central de Atendimento aos Municípios

Senhora

**MÁRCIA REGINA FERREIRA**

Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações

Secretaria de Estado da Casa Civil

Governo do Estado de Santa Catarina



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **00P1GF0Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANSELMO DE BONA MELLO** (CPF: 224.XXX.189-XX) em 29/05/2023 às 14:05:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 15:42:56 e válido até 10/01/2123 - 15:42:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MDM1XzcwMzlfMjAyM18wMFAxR0YwVWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007035/2023** e o código **00P1GF0Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1527/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 31 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0215/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, encaminho a Informação nº 37/2023/SCC/CAM, da Central de Atendimento aos Municípios, que remete o Despacho da Consultoria Jurídica contendo informações a respeito das emendas impositivas às entidades sem fins lucrativos.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.com.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **62TW0Y2C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 31/05/2023 às 15:31:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MDM1XzcwMzlfMjAyM182MIRXMFkyQw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007035/2023** e o código **62TW0Y2C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.